



António Vicente Marques

Fundador e *managing partner* da AVM Advogados

Angola e a estratégia de internacionalização das empresas portuguesas

Investir em Angola nos últimos anos é uma actividade associada a uma ideia de riqueza e de lucros anormais. A actual conjuntura de crise mundial, financeira e económica, tem tornado alguns mercados emergentes, designadamente o mercado angolano, mais estimulantes para a realização de investimentos, fruto, também, das acções levadas a cabo pelas autoridades angolanas com a promoção da diversificação da economia, o que tem gerado um aumento das oportunidades de negócio.

As empresas que pretendam internacionalizar-se através da realização de investimentos em Angola têm hoje um quadro legal que protege os seus investimentos, a que pode acrescer uma série de incentivos fiscais estabelecidos pela legislação angolana, designadamente, na Lei de Bases do Investimento Privado e na Lei sobre os Incentivos Fiscais e Aduaneiros ao Investimento Privado.

A Lei n.º 11/03, de 13 de Maio, e a Lei n.º 17/03, de 25 de Julho, que,

O futuro é risonho para Angola e para toda esta região. As previsões recentes do Banco Mundial vêm credibilizar o seu potencial

conjuntamente, regulam os benefícios concedidos aos investidores, estrangeiros mas também nacionais, permitem às autoridades competentes a concessão de incentivos a projectos de investimento privado, estabelecendo um conjunto de medidas de discriminação positiva aplicadas directamente aos projectos que se qualifiquem para o efeito. No âmbito do regime de incentivos fiscais estão abrangidos, nomeadamente, os projectos de investimento que se enquadrem nos seguintes sectores, zonas ou projectos: a) produção agropecuária; b) indústrias transformadoras, cujo produto final

incorpore, pelo menos, 25% de matérias-primas e materiais nacionais ou 30% de valor acrescentado, ou cujos equipamentos e processo de produção ocasionem a actualização tecnológica e modernização da respectiva indústria; c) indústria de pesca e derivados; d) construção civil; e) saúde e educação; f) infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias e aeroportuárias, telecomunicações, energia e águas e, por fim, g) equipamentos de grande porte de carga e passageiros.

As Zonas de Desenvolvimento Elegíveis para Efeitos da Atribuição de Incentivos Fiscais são: a) Zona A - abrange a província de Luanda e os municípios-sede das províncias de Benguela, Huíla, Cabinda e o município do Lobito; b) Zona B - restantes municípios das províncias de Benguela, Cabinda e Huíla e províncias do Kwanza Norte, Bengo, Uíge, Kwanza Sul, Lunda Norte e Lunda Sul; c) Zona C - províncias de Huambo, Bié, Moxico, Cuando Cubango, Cunene, Namibe, Malanje e Zaire.

De acordo com o meu conhecimento, na prática, não têm sido concedidos incentivos a projectos de investimento de valor inferior a 250 mil USD, esperando-se que, em breve, esse valor mínimo venha a aumentar.

Quando se trata de investimentos superiores a 5 milhões USD, o processo é abrangido pelo denominado regime contratual, e os incentivos estão dependentes dos termos negociados no âmbito do contrato de investimento a celebrar com Estado.

Um dos grandes entraves ou factores inibitórios de um maior crescimento do investimento estrangeiro é, segundo muitos investidores, a morosidade na aprovação dos projectos. Acredito que, com ligeiras alterações ao actual regime do investimento privado, este problema poderia ser ultrapassado: por um lado, a Agência Nacional para o Investimento Privado deveria analisar apenas projectos que pudessem ser objecto de benefícios fiscais, com valor muito mais elevado; por outro, todos os pequenos projectos de investimento estrangeiro deveriam ter um



José Eduardo dos Santos e Aníbal Cavaco Silva juntos em recente visita oficial

tratamento idêntico aos projectos de investimento nacional de baixo valor e, por isso, sem incentivos fiscais.

Múltiplos apoios à internacionalização de empresas portuguesas

Foi publicado recentemente em Portugal o Código Fiscal do Investimento, que regula a atribuição de benefícios fiscais que podem ser concedidos a projectos de investimento, com vista à internacionalização, até 31 de Dezembro de 2020. O Estatuto dos Benefícios Fiscais português foi também alterado, de forma a consagrar benefícios para empresas que invistam no estrangeiro.

Na sequência da publicação deste diploma, podem aceder aos benefícios fiscais consagrados no Código Fiscal do Investimento as seguintes actividades: indústria extractiva e indústria transformadora; turismo; actividades e serviços informáticos e conexos; actividades agrícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais; actividades de investigação e desenvolvimento; tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia; ambiente, energia e telecomunicações.

Benefícios fiscais para a internacionalização de empresas portuguesas

Também neste campo, o governo português aprovou a regulamentação dos benefícios fiscais contratuais, condicionados e temporários, susceptíveis de concessão ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Aplicáveis desde início de 2009, os benefícios

fiscais que o novo código estabelece aplicam-se a projectos de investimento realizados até 31 de Dezembro de 2020 que tenham em vista a internacionalização de empresas portuguesas. Os projectos abrangidos terão de ser de investimento directo, efectuados por empresas portuguesas no estrangeiro, de montante igual ou superior a 250 mil euros, de aplicações relevantes, que demonstrem interesse estratégico para a internacionalização da economia portuguesa.

Os incentivos fiscais de que podem beneficiar,

Não têm sido concedidos incentivos a projectos de investimento de valor inferior a 250 mil USD

em regime contratual, têm um período de vigência até cinco anos, e correspondem a 10% das aplicações relevantes, com possibilidade de majoração em função de condições específicas da empresa ou do projecto em causa, designadamente quando se tratar de projectos de investimento promovidos por pequenas e médias empresas (PME).

Assim, esta percentagem pode ser majorada em 10%, se o promotor do projecto for uma pequena ou média empresa (PME), ou no caso de investimentos realizados através de acções conjuntas de internacionalização cujos termos

terão ainda de ser definidos pelo Governo.

Em caso de reconhecida relevância excepcional do projecto para a economia nacional pode ser atribuída, através de resolução do Conselho de Ministros, uma majoração até 5%, com o limite total de 20% das aplicações relevantes.

Portugal e Angola têm uma relação longa e com história, marcada por muitos casos de sucesso, mas também por algumas adversidades. No entanto, o presente, e sobretudo o futuro, será certamente auspicioso e enriquecedor para ambos os Estados, em função de uma grande complementaridade que existe entre as duas economias. Nos últimos cinco anos, Angola foi a economia que mais cresceu no mundo. Portugal, em contraste, foi, nos últimos cinco anos, uma das dez economias que menos cresceram na Europa. Estes dados contribuem para um movimento de capital cada vez mais acentuado, especialmente de empresas portuguesas para Angola, mas também, e cada vez mais, no sentido inverso.

O futuro é risonho para Angola, e, em meu entender, para toda esta região. As previsões recentes do Banco Mundial vêm credibilizar o seu potencial, apontando um crescimento da economia a rondar os 6,5% este ano e 8,0% em 2011. O País tornou-se estratégico para missões empresariais estrangeiras e uma prioridade nos planos de expansão das empresas portuguesas. É desejável, porém, que o fluxo expansionista se faça, cada vez mais, nos dois sentidos.